



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Comissão de Finanças e Orçamentos

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 09/2024 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Propositura: Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Prefeito Municipal de João Lisboa, Sr. Vilson Soares Ferreira Lima.

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no orçamento anual do município exercício 2024, e dá outras providências.

Parecer:

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no orçamento anual do município exercício 2024 e dá outras providências.

A busca pela autorização para o mérito do Projeto de Lei, está prevista legalmente no inciso II, do art. 41, art. 42 e art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.

As despesas que não estavam previstas originalmente na Lei Orçamentária, precisam ser sanadas e esses adicionais são autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Nota-se a existência de previsão legal no art. 167, V, da Constituição Federal.

Conforme entendimento desta Comissão os documentos apresentados pelo Executivo demonstram o excesso de arrecadação referente ao repasse de valores ao município que não estavam previstos originalmente no orçamento e por si só, já caracteriza a justificativa para a criação do crédito adicional.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Comissão de Finanças e Orçamentos

Esta Comissão entrou em discussão sobre o referido e, após a verificação minuciosa dos documentos apresentados pelo Executivo, concluiu que há justificativa plausível para o pleito.

Feita a análise do presente Projeto de Lei, o presidente e os membros desta comissão são favoráveis à aprovação do mesmo, pois, entendem que a presente proposição é legal, estando, portanto, apta, para tramitar regularmente perante esta Casa de Lei, eis que inexistente impedimento de Ordem Constitucional ou Legal que lhe inquine a tramitação.

Portanto, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação.

É o parecer.

João Lisboa (MA), 28 de maio de 2024.

Marcos Silva de Oliveira
MARCONES SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

João Luís Nogueira Chaves
JOÃO LUÍS NOGUEIRA CHAVES
Relator

Elmo Vieira Linhares
ELMO VIEIRA LINHARES
Membro

APROVADO
EM 04/06/24
PRESIDENTE